RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 23 de novembro de 2023 | Ano II | Edição nº 292A

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Outros Atos 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

RESOLUÇÃO 02/2023—SEC - Concessão de Transporte Escolar 2024.

Estabelece critérios para a concessão de transporte escolar para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Grande da Serra para o ano letivo de 2024

A Secretária de Educação do Município de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de estabelecer critérios para utilização do transporte escolar para alunos da rede pública de ensino;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 208, inciso VII, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de, dentre outros, programas suplementares de transporte.

Considerando que o Código Brasileiro de Trânsito, no seu art. 139, confere aos municípios poder para regulamentar o Transporte Escolar;

Considerando, a Resolução FNDE Nº 45, de 20 de novembro de 2013, no seu art.5º, que possibilita a regulamentação da utilização do Transporte Escolar com recursos do Programa de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 1º Os alunos residentes no Município e matriculados na Rede Pública Municipal no Nível I e Nível II do ensino obrigatório (Pré Escola) e ensino fundamental I – 1º ano a 5ºano, terão direito ao transporte escolar, com monitor, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 2º - Os alunos residentes no Município, conforme estabelecido no artigo 1º, que sejam público alvo de atendimento educacional especializado, que não apresente desenvolvidas condições de mobilidade, locomoção e autonomia terão direito ao transporte escolar, com monitor, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução, ou seja:

I-cadeirante ou deficiente físico com perda permanente das funções motoras dos membros, que o impeça de se locomover de forma autônoma;
II-deficiente intelectual, com grave comprometimento e com limitações significativas de locomoção;

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

III-surdo- cego, com dificuldades de comunicação e de mobilidade;
IV-aluno com deficiência múltipla que necessite de apoio contínuo;

Art. 3º Os alunos residentes no Município e matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, terão direito ao transporte escolar de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º São critérios para concessão do transporte escolar:

I- Estudar em escola com distância igual ou superior a 1500m, desde que a escola municipal seja a mais próxima de sua residência;
II- tenha sido indicada pela Secretaria de Educação em decorrência de excesso de demanda em escola mais próxima.
III- Residir em local de difícil acesso, decorrente de obstáculos naturais ou artificiais que limitem ou impeçam o acesso ou circulação, de acordo com análise desta Secretaria de Educação.
IV- Ser aluno com deficiência incapacitante ou que limite a locomoção, comprovadas por laudo médico.

Parágrafo Único. Não haverá concessão de transporte escolar na hipótese de matrícula em escola distante da residência por opção da família e de crianças matriculadas na Rede de Ensino Municipal residentes em outro município.

Art. 5º O direito de transporte escolar para alunos residentes no Município e matriculados na Rede Municipal de Ensino em Educação Infantil nos níveis de Pré Escola – Nível I e Nível II, Ensino Fundamental I – 1ºano ao 5ºano e Ensino de Jovens e Adultos -EJA, está condicionado ao prévio pedido de cadastramento e posterior análise pelo setor de transporte escolar.

Seção I

Educação Infantil e Ensino Fundamental I

Art. 6º O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente pelos pais ou responsáveis na escola municipal onde o aluno estiver matriculado e mediante a entrega dos documentos descritos abaixo:

I) Documento original e xerox de identificação do responsável legal e dos alunos.
II) 1 Foto 3x4 dos alunos
III) Comprovante de residência expedido com até 3 meses anteriores a data de apresentação.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

IV) Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo I.

V) Preenchimento do Formulário de Cadastro de Usuário do Serviço de Transporte Escolar– Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo II.

VI) Preenchimento do formulário Termo de Autorização, conforme anexo III

VII) Termo de Compromisso – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo IV.

VIII) Termo de Responsabilidade – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo V

Art. 7º Em caso de deferimento, o atendimento com o transporte escolar será realizado considerando o endereço da residência do aluno cadastrado pela escola, não sendo permitido que o embarque e desembarque sejam em endereços distintos.

Art. 8º A retirada do aluno no local de desembarque será realizada somente pelo responsável legal ou pessoas maiores de 18 anos previamente autorizadas no Termo de Responsabilidade.

Art. 9º. Na ausência de um responsável no local de desembarque, o aluno será encaminhado para o Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O responsável assinará um Termo de Responsabilidade referente ao art.9º - anexo V

Art. 10. O responsável deverá imediatamente justificar o motivo da ausência ao setor de Transporte Escolar sob pena de suspensão do transporte.

Art. 11. Em casos de transferência de escola durante o ano letivo, os pais ou responsável legal do aluno, deverá realizar nova solicitação de transporte no setor de Transporte Escolar.

Art. 12. Para a continuidade do benefício no decorrer do ano letivo, os responsáveis devem garantir que os alunos tenham no mínimo 15 dias letivos de frequência mensal no transporte escolar,

Art.13. Os alunos que não atingirem a frequência mínima estabelecida no artigo 12 poderão ter o benefício do transporte escolar suspenso, exceto para os casos que apresentarem justificativa através de documento comprobatório legalmente válido.

Art. 14. A Secretaria de Educação poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Educação e Cultura

Seção II

Ensino de Jovens e Adultos e APAE

Art. 15. O pedido de cadastramento no transporte escolar deverá ser realizado anualmente na unidade escolar municipal de Ensino de Jovens e Adultos e na unidade da APAE mediante a entrega dos documentos descritos abaixo:

I- Documento original e xerox de identificação do responsável legal e dos alunos menores de 18 anos.
II- Documento original e xerox de identificação dos alunos maiores de 18 anos
III- 1 Foto 3x4 dos alunos
IV- Comprovante de residência expedido com até 3 meses anteriores a data de apresentação.
V- Preenchimento do formulário de Autorização para Prestação de Serviço de Transporte Escolar – Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo I
VI- Preenchimento do Formulário de Cadastro de Usuário do Serviço de Transporte Escolar– Secretaria de Educação e Cultura, conforme anexo II.
VII- Preenchimento do formulário Termo de Responsabilidade e Termo de Compromisso, conforme anexo III.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 23 de novembro de 2023.

Alessandra Amora Barchini

Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO I - Autorização Para Serviço de Transporte da Secretaria de Educação e Cultura

Eu, _____

Responsável por _____,

Autorizo que este seja transportado pelo Serviço de Transporte Escolar oferecido pela Prefeitura de Rio Grande da Serra, por meio da Secretaria de Educação e Cultura.

Estou ciente que:

1. O veículo transportará o aluno do local de embarque a unidade de atendimento e vice-versa, nos horários pré determinados.
2. **O aluno poderá ser desligado ou suspenso temporariamente do serviço de transportes nos seguintes casos, quando:**

- Desrespeitar o motorista, o (a) monitor (a) e os demais alunos.
- O aluno causar danos ao veículo, com possibilidades do responsável arcar com os prejuízos.
- Da mudança de endereço da família para um bairro que não tenha um itinerário pré-estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura.
- Houver mudança da família para outro município.

3. A presente autorização é **COMPROMISSO** por parte dos pais ou responsáveis de estar com o aluno pronto no local indicado pelo transportador com pelo menos 10 minutos de antecedência tanto no horário de ida como no horário de retorno da unidade.
4. Os funcionários não estão autorizados a entregar o aluno a **MENORES DE 18 ANOS.**
5. Os funcionários não estão autorizados a dar carona à familiares dos alunos, exceção feita aos acompanhantes autorizados.
6. Os funcionários não estão autorizados dar medicamentos ao aluno durante o trajeto.
7. Quando nenhum responsável estiver no local de desembarque o aluno será encaminhado para o Conselho Tutelar
8. Por motivo de segurança, no caso de dúvidas sobre a identificação da pessoa autorizada a retirar o aluno no desembarque, os funcionários poderão exigir apresentação de Cédula de Identidade ou outro documento com foto para verificação.
9. Mudança de endereço e de telefone devem ser comunicados ao setor de Transporte Escolar, .
10. **Os monitores e motoristas não estão autorizados a entrar nas residências dos alunos.**
11. Esta autorização tem validade até **o termino do ano letivo.**

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de _____

Assinatura: _____

RG: _____

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO II - CADASTRO DE USUÁRIO DO SERVIÇO DE TRASNPORTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1. Identificação do Aluno

Nome:	
Data de Nascimento:	Idade:
Horário:	
Unidade Escolar:	

2. Endereço

Rua:
Bairro:
Ponto de referência:
Telefone residencial:
Celular:
Telefone recado:

3. Filiação:

Pai:
Mãe:

4. Local de embarque:

Rua:
Bairro:
Ponto de referência:

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

<table>
<tr><td colspan="4">NOME COMPLETO DO USUÁRIO DO TRASNPORTE ESCOLAR</td></tr>
<tr><td colspan="4">FILIAÇÃO</td></tr>
<tr><td colspan="2">DATA DE NASCIMENTO</td><td colspan="2">MUNICÍPIO DE NASCIMENTO/UF</td></tr>
<tr><td colspan="4">TELEFONES</td></tr>
<tr><td>RESIDENCIAL</td><td>CELULAR</td><td>RECADOS</td><td>COMERCIAL</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>ENDEREÇO =></td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="3">INSTITUIÇÃO QUE ESTÁ MATRICULADO

APAE [ ] APRAESPI [ ] COPAR [ ]</td><td>PERÍODO

MANHÃ [ ]
TARDE [ ]
INTEGRAL [ ]</td></tr>
<tr><td colspan="4">LOCAL DE EMBARQUE E DESMBARQUE</td></tr>
<tr><td colspan="4">DISTÂNCIA DE LOCAIS DE MEBARQUE</td></tr>
<tr><td colspan="2">LINHA REGULAR DE ÔNIBUS</td><td colspan="2">TRANSPORTE FORNNECIDO PELA SEC</td></tr>
<tr><td colspan="2">DEFICIÊNCIA DO USUÁRIO</td><td colspan="2">DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

SIM [ ] NÃO [ ]</td></tr>
<tr><td colspan="2">OBSERVAÇÕES</td><td colspan="2">FOTO</td></tr>
<tr><td colspan="4">ASSINATURA DO RESPONSÁVEL</td></tr>
<tr><td colspan="4">VISTO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRASNPORTE ESCOLAR</td></tr>
</table>

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO III - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as pessoas abaixo relacionadas, todas maiores de 18 anos, estão autorizadas a receber meu/meu filho (a) por ocasião do retorno no ponto de desembarque do transporte fornecido por essa Secretaria:

1. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

2. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

3. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

4. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

5. Nome, RG e Telefone:

_____

RG: _____ Tel.: _____

Rio Grande da Serra, ____ de _____ de _____

_____

Assinatura do Responsável

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

ANEXO IV - Termo de Compromisso

Eu,_____

RG _____ CPF _____,

responsável legal pelo aluno (a) _____

_____,

Estou ciente que caso o (a) aluno (a) apresente mais que 15 (quinze) faltas não justificadas documentos comprobatórios legalmente válidos, ele será **DESLIGADO** do serviço atual e será necessária nova requisição de transporte.
Também estou ciente que em caso de alteração de endereço, devo avisar com antecedência de 7 (sete) dias o setor de Transporte Escolar.

Por concordar com o presente termo de compromisso, firmo este documento.

_____
Nome do responsável legal e RG

RIO GRANDE DA SERRA, _____ DE _____ 20_____

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Secretaria de Educação e Cultura
Transporte Escolar

Anexo V - Termo de Responsabilidade

Eu,_____

RG _____ CPF _____,

responsável legal pelo aluno (a) _____

_____,

Estou ciente que na ausência dos responsáveis pela retirada do aluno no local de desembarque, o mesmo será encaminhado para o Conselho Tutelar.

Por concordar com o presente termo de responsabilidade, firmo este documento.

_____

Nome do Responsável legal e RG

RIO GRANDE DA SERRA, _____ DE _____ 20_____

Rua: Prefeito Cido Franco n° 530 – Vila Arnold – Tel.: 2770-0180
Email: transporte.rgserra@gmail.com